

PARECER N° DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.098, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marcos Abrão, que *dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional.*

SF/17893.78188-27

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 54, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.098, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marcos Abrão, que garante aos profissionais do magistério desconto em livros, periódicos e materiais didáticos vinculados à sua área de atuação profissional, nos termos do regulamento.

Assim, de acordo com o art. 1º do projeto, esse desconto será de, no mínimo, 20%. Os profissionais do magistério, por sua vez, são definidos como “aqueles atuantes nas funções de magistério, compreendidas as de docência e planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais”, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esses profissionais devem estar em efetivo exercício nas redes públicas e particulares de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio e de educação superior.

Ainda segundo o art. 1º, os documentos que comprovam a profissão podem ser um dos seguintes: 1) carteira de trabalho; 2) carteira funcional emitida pelo órgão público competente; 3) comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida; 4) documento sindical.

O art. 2º da proposição dispõe sobre a cláusula de vigência, que é estabelecida para a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor ressalta a importância da iniciativa para a melhoria da qualidade do ensino e destaca duas estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) relacionadas à qualidade da educação e à formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

A matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão e, posteriormente, seguirá para o Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre formação de recursos humanos e outros assuntos correlatos à educação, como é o caso da proposição em análise.

Uma vez que a CE é a única comissão a deliberar sobre a proposição, cabe também apreciar sua constitucionalidade e juridicidade. Sobre esses aspectos, não há reparos a fazer. A técnica legislativa empregada está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os profissionais do magistério ocupam, naturalmente, papel central no processo educativo desenvolvido nas escolas. Portanto, qualquer ação que vise à melhoria da qualidade do ensino deve envolver aspectos relacionados à formação inicial e qualificação continuada desses profissionais.

Tanto é assim que o art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando, particularmente nos estatutos e planos de carreira do magistério, entre outras medidas: aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; e período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.



SF/17893.78188-27

O PNE vigente (2014-2024), por sua vez, além das metas 7 e 16, mencionadas na justificação do projeto, prevê, na meta 15, a criação de política nacional de formação dos profissionais da educação, na qual se deve assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Já as metas 13 e 14, ao disporem sobre a qualidade da educação superior e a ampliação da pós-graduação, respectivamente, também abordam o tema da capacitação profissional no magistério.

A criação de desconto para que os profissionais do magistério, devidamente identificados, usufruam do benefício na aquisição de livros, periódicos e outros materiais didáticos relacionados a seu exercício profissional poderá, sem dúvida, facilitar o acesso a esses bens culturais e materiais de trabalho, contribuindo para a capacitação continuada desses profissionais.

Assim, no mérito, somos favoráveis ao acolhimento do projeto por esta Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

